

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL  
– CESAMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0083/24**

**OBJETO:** Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produto à base de POLIFOSFATOS para uso da CESAMA no tratamento de água para o consumo humano.

**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** 1  
empresa com sede na Avenida Claudionor Barbieri, 1300A, Centro, Bariri-SP, CEP 17.250-027, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.406.359-0001-75, neste ato por seu representante legal, na qualidade de interessada em participar do certame em comento, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar:

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**com Pedido de Imediato de Efeito Suspensivo, por meio de Liminar**

em face das irregularidades encontradas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos argumentos de fato e de direito a seguir articulados:

**1 – DOS FATOS**

A CESAMA abriu processo licitatório para a aquisição de Ortopolifosfato.

A Peticionante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, cujo objeto lhe é perfeitamente compatível, obteve o respectivo Edital.

A sessão pública do certame está prevista para ocorrer no dia **24/10/24 às 09:00**, por meio do site Comprasnet.

No entanto, analisando o edital, verificamos irregularidades em relação ao produto licitado, que vão **COMPROMETER**, sobremaneira, o **CARÁTER COMPETITIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, as quais deverão ser corrigidas de pronto.

Sendo importante repisar que a presente impugnação de edital tem como objetivo regularizar o produto licitado, observando a norma **NBR N.º 15007**, ampliar a disputa, eliminar a restrição de potenciais concorrentes e garantir o maior número de licitantes, sempre respeitando os Princípios da Isonomia, Economicidade e Legalidade.

## **2 – DO DIREITO**

Importante trazer à baila às disposições do artigo 2º do RILC da CESAMA: 2

“Art. 2º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela CESAMA destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

Faz-se necessária a aplicação dos referidos princípios, correlacionando-os com a situação da Impugnante e empresas coligadas, de forma a elucidar o **direito líquido e certo ora prejudicado**.

## **2.1 – DAS IRREGULARIDADES E INCONGRUÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PRODUTO LICITADO**

O instrumento convocatório, prevê no Item 4 – Especificação do Objeto – Anexo I – Termo de Referência a descrição do material licitado. Vejamos:

<b>PARÂMETROS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
<b>Fosfatos Reativos (PO4)</b>	<b>Mínimo 25%</b>
<b>Óxido de Fósforo (P2O5)</b>	<b>Mínimo 60%</b>
<b>Sódio (Na)</b>	<b>22 a 25%</b>
<b>Fosfatos Condensados (PO4)</b>	<b>Mínimo 75%</b>

Ocorre que, o descritivo da maneira constante no edital **NÃO ENCONTRA EMBASAMENTO TÉCNICO NA NBR N.º 15007, FERINDO O CARÁTER COMPETITIVO E PODENDO TRAZER DIRECIONAMENTO AO CERTAME.**

Assim, entendemos que o descritivo do produto deveria ser retificado, nos termos abaixo:

3

<b>PARÂMETROS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
<b>Fosfatos Reativos (PO4)</b>	<b>19,0 ; 25,0</b>
<b>Óxido de Fósforo (P2O5)</b>	<b>60,00 ; 67,00</b>
<b>Sódio (Na)</b>	<b>20,0 ; 25,0</b>
<b>Fosfatos Condensados (PO4)</b>	<b>55,29 ; 70,66</b>

A alteração em questão visa observar a **NBR N.º 15007 É PERMITIR A DEVIDA PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES, POIS A DESCRIÇÃO DO MODO QUE ESTÁ PODE ACABAR DIRECIONANDO O CERTAME PARA APENAS UM OU POUQUÍSSIMOS LICITANTES, ENQUANTO EXCLUI OS DEMAIS.**

### **3 – DOS PEDIDOS**

Em face de todo o exposto, a Peticionante, com enorme interesse na realização do Processo Licitatório, requer, que se digne este Ilustre Julgador, em **DAR PROVIMENTO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** determinando, em sede de **LIMINAR**, a **SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATÉ QUE O REFERIDO EDITAL POSSA SER ANALISADO E CORRIGIDO**, visto que a abertura da sessão está marcada para o próximo dia 24/10/24, sendo certo que, caso permaneça do mesmo modo, trará sérios prejuízos.

Após, ao final, que seja dado **provimento** à presente **Impugnação**, por definitivo, no sentido de efetuar as seguintes retificações na descrição do material, para observar a **NBR N.º 15007 E AMPLIAR A DISPUTA, ELIMINAR A RESTRIÇÃO DE POTENCIAIS CONCORRENTES E GARANTIR O MAIOR NÚMERO DE LICITANTES:**

<b>PARÂMETROS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
<b>Fosfatos Reativos (PO4)</b>	<b>19,0 ; 25,0</b>
<b>Óxido de Fósforo (P2O5)</b>	<b>60,00 ; 67,00</b>
<b>Sódio (Na)</b>	<b>20,0 ; 25,0</b>
<b>Fosfatos Condensados (PO4)</b>	<b>55,29 ; 70,66</b>

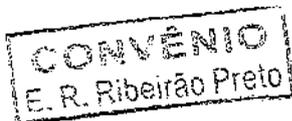
4

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bariri/SP, 18 de Outubro de 2024.

---

**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ N.º 08.406.359/0001-75**  
**Guilherme de Freitas Roveri José – Diretor Comercial**  
**RG n.º 25.454.179-3 | CPF n.º 213.587.098-66**



JUCESP PROTOCOLO  
2.319.622/23-8



## 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### “HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”

**FERNANDO LUIS POSSETTI**, brasileiro, nascido em 15/05/1980, natural de São Paulo-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 27.551.617-9-SSP/SP e CPF nº 288.036.428-03, residente na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2500, Lote 33, Vila do Golf. CEP: 14027-250, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e,

**GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-3-SSP/SP e CPF nº 213.587.098-66, residente na Rua Otília Soares de Mello, nº 1111, Lote 23, Condomínio Royal Park. CEP: 14110-000, na cidade de Ribeirão Preto-SP,

sócios componentes da sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de “**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**”, conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.220.745.802 em 12/09/2006 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 239.714/22-2 em 09/06/2022, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu estabelecimento matriz sediado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

#### 1 - DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade que girava sob a denominação social de “**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**”, passa a girar sob a denominação social de “**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**”.

#### 2 - DA RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO

Em ocasião do arquivamento da última Alteração Contratual, arquivada sob o nº 239.714/22-2 em 09/06/2022 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, constou erroneamente no CEP do endereço da sociedade, como sendo, CEP:17250-000, sendo que, o correto é o CEP: 17250-027,. Diante ao exposto acima, fica a Cláusula IV – DA SEDE SOCIAL, do Contrato Social ratificada da seguinte redação:

#### *IV DA SEDE SOCIAL*

A sociedade tem sua sede instalada na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri-SP, podendo entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

#### 3 - DO ENCERRAMENTO DE FILIAL - CNPJ nº 08.406.359/0003-37

A sociedade resolve encerrar as atividades da filial estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 261, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-480, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.222 e CNPJ nº 08.406.359/0003-37.



#### **4 - DO NOVO OBJETO SOCIAL**

A sociedade que tinha como objeto a exploração do ramo de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearios em geral, produtos veterinários, fertilizantes, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas", passa a explorar o ramo de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearios em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas".

#### **5 - DA ABERTURA DE FILIAL**

A sociedade instala 01 (uma) filial na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1520, Sala 1814, Centro Profissional Ribeirão Shopping, Jardim Califórnia, CEP: 14026-020, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, cuja a atividade no local será apenas de "Escritório Administrativo".

#### **6 - DO NOVO OBJETO DA FILIAL - NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80**

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Filial, inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, estabelecida na Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos para tratamento de água" para "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos para tratamento de água, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários".

#### **7 - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IX - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os sócios resolvem alterar a CLÁUSULA IX - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS, passando esta, a vigorar com a seguinte redação:

##### **IX DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização, e ressalvado o disposto no §1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado



administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, no mínimo; as deliberações serão tomadas:

- i – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”;
- ii – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

*Parágrafo único* - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **8 - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA XII - DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Os sócios decidem alterar o item “iv” da Cláusula XII - DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO, passando esta, a vigorar com a seguinte redação:

### **XII DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

- i - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.
  - ii - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.
  - iii - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
- §1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- §2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.
- iv - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela INPC ou outro índice oficial do governo na época, acordado entre as partes, com acréscimo de 0,50% de juros ao mês, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
  - v - A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.



## **9 - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

### **I**

#### **DO TIPO DE SOCIEDADE**

A sociedade é **EMPRESÁRIA LIMITADA**, dela fazendo parte, como sócios quotistas: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**.

### **II**

#### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de **"HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"**.

### **III**

#### **DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de **"Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearios em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas"**.

### **IV**

#### **DA SEDE SOCIAL**

A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

**MATRIZ** - Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75, onde exercerá seu objeto social na íntegra.

**FILIAL I** - Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, inscrita sob NIRE nº 27.900.325.324 e CNPJ nº 08.406.359/0002-56, cuja a atividade no local é de **"Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearios em geral"**.

**FILIAL II** - Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18, cuja a atividade no local é de **"Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearios em geral, e, de produtos para tratamento de água"**.

**FILIAL III** - Avenida Dezesesseis de Junho, nº 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.612 e CNPJ nº 08.406.359/0005-07, cuja a atividade no local é de apenas um **"Depósito Fechado"**.

**FILIAL IV** - Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, cuja a atividade no local é de apenas um **"Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos para tratamento de água, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários"**.



**FILIAL V** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 488, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.604 e CNPJ nº 08.406.359/0007-60, cuja a atividade no local é de apenas um “Depósito Fechado”.

**FILIAL VI** - Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41, cuja a atividade no local é de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos veterinários e de fertilizantes”.

**FILIAL VII** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 598, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.382 e CNPJ nº 08.406.359/0009-22, cuja a atividade no local é de “Indústria, importação, exportação e comércio atacadista de fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários”.

**FILIAL VIII** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.391 e CNPJ nº 08.406.359/0010-66, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

**FILIAL IX** - Avenida Dezesseis de Junho, nº 939, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.404 e CNPJ nº 08.406.359/0011-47, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

**FILIAL X** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 536, Jardim Industrial I, CEP: 17250-420, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.202.221 e CNPJ nº 08.406.359/0012-28, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

**FILIAL XI** - Rua Salvador Sciré, nº 25, Polo Industrial II, CEP: 17252-214, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.311.666 e CNPJ nº 08.406.359/0013-09, onde exercerá seu objeto social na íntegra.

**FILIAL XII** - Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1520, Sala 1814, Centro Profissional Ribeirão Shopping, Jardim Califórnia, CEP: 14026-020, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, cuja a atividade no local é de apenas um “Escritório Administrativo”.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

## V

### DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$4.108.000,00 (quatro milhões e cento e oito mil reais) totalmente integralizado, dividido em 4.108.000 (quatro milhões e cento e oito mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	R\$
FERNANDO LUIS POSSETTI	50	2.054.000	2.054.000,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	50	2.054.000	2.054.000,00
	100	4.108.000	4.108.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.



§2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10406-02.

§3º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

## VI DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em 08 de setembro de 2006.

## VII DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: FERNANDO LUIS POSSETTI e GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todos os sócios.

§2º - A representação da sociedade no que diz respeito à emissão de Certificado Digital ICP-Brasil - pessoa jurídica, no momento do pedido de emissão ou renovação, será feita de *forma isolada*, pelo representante legal desta pessoa jurídica, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-MF).

§3º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.

§4º - O administrador designado em separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.

§5º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

§6º - Os Administradores poderão, *isoladamente*, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

## VIII DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.



## **IX** **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- j) Aprovação das contas da administração;
- k) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- l) A destituição dos administradores;
- m) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- n) A modificação do contrato social;
- o) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- p) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- q) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- r) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização, e ressalvado o disposto no §1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, no mínimo; as deliberações serão tomadas:

- i – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”;
- ii – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

**Parágrafo único** - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **X** **DAS REUNIÕES**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

- §1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.
- §2º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.
- §3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

## **XI** **DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.



§1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros, e, em caso de prejuízo, este será compensado com resultados futuros.

§2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócios. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

§4º - Convencionou-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

## XII DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

i - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade **não se dissolverá**, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

ii - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

iii - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, diante o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

iv - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela INPC ou outro índice oficial do governo na época, acordado entre as partes, com acréscimo de 0,50% de juros ao mês, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



v - A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

### XIII DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

### XIV DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

### XV DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração Contratual, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Ribeirão Preto, 24 de Maio de 2023.

Assinado eletronicamente por  
FERNANDO LUIS POSSETTI  
CPF: 266.036.428-03  
Data: 25/07/2023 15:15:55 -0300

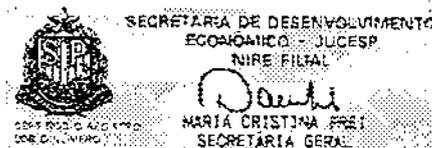
FERNANDO LUIS POSSETTI

Assinado eletronicamente por  
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ  
CPF: 219.867.099-69  
Data: 21/08/2023 11:54:38 -0300

GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ



307.343/23-6



3590658276-7



DM CONTABILIDADE — [www.edmcontabilidade.com.br](http://www.edmcontabilidade.com.br) / FONE: (16) 3055-9060

9/9

Esse documento foi assinado por FERNANDO LUIS POSSETTI e GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assindefaci.oninesp.com.br> ou [www.Lucasdigitais.com.br](https://www.Lucasdigitais.com.br) via icarte. D3V59-Q5KMS-G374B-2TQSP





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D3M59-Q5KMS-G3T4B-2TQSP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO LUIS POSSETTI (CPF 288.036.428-03) em 28/07/2023 15:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.74.187.251	Não disponível
Autenticação	fernando@hidrodomi.com
Email verificado	
17YTvJxAhvZG3QaEqyst8gnsbID1yQ5srdc2Ke+0KJs=	
SHA-256	

- ✓ GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ (CPF 213.587.098-66) em 01/08/2023 11:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.74.187.251	Lat: -21,209262	Long: -47,813637
	Precisão: 71 (metros)	
Autenticação	guilherme@hidrodomi.com	
Email verificado		
nqWYVgAwOpXvr3DEDkPBp4oKyecJ8CZCyZu9+--bA=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/D3M59-Q5KMS-G3T4B-2TQSP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
 GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 25454179 SSP SP

CPF  
 213.587.098-66

DATA NASCIMENTO  
 12/03/1981

FILIAÇÃO  
 MARCELO ROVERI JOSE  
 LEILA O DE FREITAS ROVERI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01321171402

VALIDADE  
 26/02/2025

1ª HABILITAÇÃO  
 09/06/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1967526404

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 RIBEIRÃO PRETO, SP

DATA EMISSÃO  
 27/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10179800485  
 SP001326292

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN